



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

DECRETO MUNICIPAL Nº. 35/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e consolida todas as regras expedidas nesse sentido pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os dispositivos dos Decretos Municipais nº. 23, 27 e 29 de 2020, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19, em nosso Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito fundamental e dever do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SESA Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Paraná nº. 338/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que estabelecem regras de atendimento à população pelo comércio em geral de nosso Município;

CONSIDERANDO o Artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que determina aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência no Município de Turvo/PR, e acompanhando o melhor entendimento dos Órgãos da Saúde e do Governo do Estado do Paraná, tornando providência impositiva a ampliação das medidas de segurança já determinadas em atos oficiais pretéritos,

DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Turvo - PR, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consolidação às regras estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

através dos Decretos Municipais n.º 23, 27 e 29 de 2020, para regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município, bem como o funcionalismo público.

§ 1º Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Turvo.

§ 2º Obrigatoriamente devem permanecer em casa:

- a) pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
- b) crianças (0 a 12 anos);
- c) imunossuprimidos independente da idade;
- d) portadores de doença crônicas;
- e) gestantes e lactantes.

Art. 2º Ratifica, no âmbito do Município de Turvo-PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º Permanecem suspensos, os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 4º Permanecem vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos ou privados, que envolvam a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A vedação para realizar eventos com aglomeração de pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 5º Fica suspensa a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

§ 1º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Turvo/PR, para deslocamentos no território nacional, bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

§ 2º As suspensões se estendem a participação de cursos e eventos com exceção aos relacionados a qualificação de combate ao COVID-19.

§ 3º Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela autoridade competente da Secretaria, após justificativa formal da necessidade do deslocamento do interessado.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento, por prazo indeterminado, de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Público e Centros Municipais de Educação Infantil, cursos presenciais.

Parágrafo único. A carga horária da rede municipal de educação poderá ser reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de forma que não haja prejuízo educacional, inclusive podendo ser utilizado para reposição os dias de recesso do mês de Julho de 2020.

Art. 7º O atendimento das repartições públicas será realizado respeitando os protocolos de saúde, neste sentido sem aglomeração de pessoas, com escalonamento se necessário e conforme definição de cada órgão público, privilegiando atendimentos por telefone, online e com agendamentos, evitando o contato com o público quando isto for possível, sem prejuízo das atividades.

Art. 8º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I - idosos;

II -com doenças crônicas;

III -com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 1º Em todos os casos deverá ser comprovado a condição do servidor para que este seja autorizado à realização do teletrabalho e com exceção do inciso I e IV com atestado médico.

§ 2º Não sendo possível a adoção do teletrabalho, os servidores poderão ser dispensados pelo período sem prejuízo da remuneração.

Art. 9º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 10. Todo o cidadão que retornar do exterior deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Turvo e permanecer em isolamento domiciliar por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

no mínimo 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações.

Parágrafo único. Caso o cidadão apresente sintomas, deverá ficar em isolamento por um período adicional de 14 (catorze) dias.

Art. 11. Como medidas individuais se recomenda que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 12. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Art. 13. As instituições para idosos e congêneres e hospitais devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 14. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos,
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – teletrabalho aos servidores públicos;
- X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 15. Todo o cidadão deverá comunicar as autoridades sanitárias em decorrência do descumprimento da limitação da aglomeração de pessoas, bem como possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 16. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, Portarias, Resoluções e Recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID-19.

Art. 18. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado por autoridade competente.

Parágrafo único. A penalidade descrita no caput deste artigo será imposta sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Art. 19. Ratifica a criação do Comitê instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, como órgão consultivo, deliberativo e regulamentador das políticas de prevenção ao COVID-19.

Parágrafo único. O Comitê será composto pelos servidores e membros da sociedade civil organizada abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I – Jeronimo Gadens do Rosario - Prefeito Municipal;

II - Silvane de Fátima Kettel Guimarães - Secretária Municipal de Saúde;

III - Pricila Regina Sikora - Enfermeira

IV - Yaçanã Machado dos Reis - Enfermeira e Chefe da Divisão de Atenção Básica;

V - Maria Cristina Viana Leite - Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social;

VI - Emerson Ribeiro de Campos - Secretário Municipal da Fazenda e Representante da Defesa Civil;

VII - Silvane Rickli Horst Schneider - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VIII - Sebastião Almir Barbosa - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras;

IX - Talita Gadens do Rosario - Secretária Municipal de Planejamento e Projetos;

X - Flavio Luiz de Oliveira - Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária,

XI - Cezar Augusto Machado - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

XI - Sandro Tadeu Caetano - Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Turvo ACET;

XII - João Paulo Drewinski - Integrante do grupo industrial do Município;

XIII - Gilmar M. do Amaral - Imprensa local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

Art. 20. Fica estabelecido na Administração Direta e Indireta, o contingenciamento de despesas de custeio e investimentos do Município em diversas áreas, para equilíbrio orçamentário e financeiro do corrente ano, considerando as medidas adotadas de contenção do COVID-19, que poderão gerar frustração de arrecadação das receitas municipais.

Art. 21. Fica determinado também, a intensificação de atividades voltadas ao combate a dengue, eliminação de focos e conscientização sobre o tema.

Art. 22. A partir do dia 06 de abril de 2020, em submissão aos protocolos oficiais da Secretaria de Saúde, determinações do Governo Estadual e Federal, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais entre outros no Município de Turvo, deverão obrigatoriamente se submeter as regras deste Decreto.

Art. 23. Para efeitos de melhor adequação e entendimento das políticas públicas e medidas de contenção do COVID-19, inclusive eventuais regras restritivas adotadas no futuro em razão do aumento da proliferação da doença, são considerados como serviços e atividades essenciais pelo Município, assim compreendidas as que não podem ser interrompidas mas apenas sofrer limitações de atendimento, as seguintes:

I - assistência à saúde: Farmácias, consultórios, laboratórios, unidades de saúde;

II - vendas de suprimentos alimentícios: Supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias.

III - restaurantes, lanchonetes e similares: Inclusive por "delivery" ou "drive thru".

IV - lojas de conveniência e feiras: Vedado o consumo no local e aglomerações;

V - indústrias e construtoras;

VI - construção civil e afins;

VII - produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas: Produção, distribuição e entrega;

VIII - distribuição de encomendas e cargas;

IX - obras;

X - postos de combustível;

XI - funerárias;

XII - instituições financeiras e lotérica;

XIII - distribuidoras de água e gás;

XIV - distribuidoras de energia elétrica;

XV - clínicas veterinárias;

XVI - serviços de telecomunicações, internet e call center;

XVII - órgãos de imprensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

XVIII - assistência social/atendimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

XIX - segurança e vigilância;

XX - coleta de lixo;

XXI - agropecuárias;

XXII – atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Estado da Saúde e Ministério da Saúde (apenas para atendimento individualizado);

XXIII - transporte coletivo inclusive táxi ou aplicativo;

XXIV - serviços de captação, tratamento e distribuição de água, esgoto e lixo;

XXV - iluminação pública;

XXVI - controle de tráfego;

XXVII - serviços postais;

XXVIII - transportes de cargas em geral;

XXIX - serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades previstas no decreto;

XXX - atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços e/ou atividades essenciais, estabelecidos em decretos federal e estadual: ex. autopeças, material de construção, lavanderia, hotéis;

XXXI - transporte de numerário;

XXXII - fiscalização ambiental;

XXXIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXXIV - atividades de advogados e contadores;

XXXV - transporte de profissionais da saúde;

XXXVI - oficinas de reparação de veículos;

XXXVII - serviços de guincho e borracharia;

Art. 24. A partir do dia 06 de abril de 2020, no âmbito do Município de Turvo, fica autorizada a abertura e o funcionamento do comércio em geral, sob a condição de observância inafastável do protocolo de saúde constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais sediados no Município de Turvo, deverá ser observado obrigatoriamente o protocolo de saúde desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde (Anexo I), que regulamenta em linhas gerais e específicas as condutas a serem seguidas levando em consideração a natureza de atividade de cada estabelecimento, podendo ainda o Comitê emitir nota técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

complementando e determinando novas regras de conduta a serem adotadas para cada caso, que serão de observância obrigatória.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais sediados no Município de Turvo, ficam obrigados a afastar os funcionários que apresentem sintomas compatíveis com a contaminação do COVID-19, por 14 (catorze) dias, bem como, deverão promover de imediato a comunicação à autoridade sanitária competente.

§ 3º Consultórios de saúde em geral ou similares, e escritórios das diversas áreas, deverão atender exclusivamente com agendamento e atendimento individual, afim de não permitir aglomerações em recepção ou sala de espera.

§ 4º As medidas de prevenção não se limitam as estabelecidas neste Decreto, podendo a autoridade sanitária competente, ou o Comitê referido no Art. 19, deste decreto, mediante notificação do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, determinar a implementação de medidas de prevenção complementares.

§ 5º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado, ficam igualmente obrigados a encaminhar para trabalho remoto os funcionários enquadrados em grupo de risco, tal como estabelecido pelo artigo 8º deste Decreto.

§ 6º Nas atividades de transporte de passageiros, cargas ou materiais, deverá ser dispensada especial atenção aos protocolos de saúde específicos determinados para este grupo, conforme previsto no Anexo I.

Art. 25 Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e não essenciais no Município de Turvo, deverão igualmente adotar as seguintes medidas:

- I - deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;
- II - os caixas deverão funcionar de forma intercalada;
- III - funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto ao público devem utilizar os EPI's apropriados para a atividade conforme protocolo de saúde (Anexo I);
- IV - empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;
- V - observar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante o atendimento e espera, com fita, giz, cone ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- VI - disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- VII - disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

VIII - suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;

IX - providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

X - adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, com horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;

XI - disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores em quantidade suficiente e em local visível à todos;

XII - reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas, com especial atenção para a limpeza de caixas eletrônicos no caso de instituições financeiras e máquinas de cartão em todos os estabelecimentos;

XIII - estimular métodos eletrônicos de pagamento;

XIV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar.

XV - utilizar-se de senhas para acesso aos estabelecimentos quando necessário, bem como observar a quantidade de pessoas por metro quadrado conforme protocolos de saúde (anexo I).

Art. 26 Fica vedada a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como em locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 27 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de até 10 (dez) UFM (R\$ 38,16).

Art. 28 Fica mantido o "toque de recolher" " das 19h00 às 06h00, em todo o território do Município de Turvo, sendo, portanto, determinado que cada cidadão turvense permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

Art. 29 Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail turvocovid19@gmail.com.

Art. 30 Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 31 - Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Turvo/PR, 04 de abril de 2020.

Jeronimo Gadens do Rosario
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2020

PROTOCOLO DE SAÚDE PARA CONTROLE DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19

Conforme as orientações da Organização Mundial da Saúde sobre o controle da disseminação do COVID-19, a principal e mais importante delas é o isolamento social. Devido a circunstâncias de força maior, a Secretaria Municipal de Saúde orienta os cuidados básicos dos serviços não essenciais quanto a medidas de higiene e assepsia, fluxo de pessoas e controle da população. Fica sob a responsabilidade do dono do estabelecimento o cumprimento dessas normas.

1. MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

1.1 Medidas gerais

- Recomenda-se o não funcionamento de serviços que não seja possível ao funcionário manter distância de 2m (quatro passos) de cada cliente;
- Recomenda-se que seja observado o limite máximo de 1 pessoa a cada 4m²;
- Recomenda-se o uso massivo de máscara de tecido duplo de confecção caseira para todos os funcionários (COMPLEMENTO II);
- Não permitir que nenhum cliente adentre qualquer estabelecimento ou veículo sem máscara de tecido duplo de confecção caseira;
- Estabelecer a entrada de somente 1 indivíduo por família;
- Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70%, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários, é de extrema importância que tenha um profissional específico para garantir que todos utilizem o álcool-gel 70%;
- Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes com distância de 2m, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2m entre cada pessoa;
- Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com água sanitária. Fazer frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, aparelhos de uso comum, entre outros. Garantir que um funcionário fique responsável por essa função;
- Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;
- Qualquer equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;
- Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos (COMPLEMENTO I), principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, teclados de caixas, etc;

- Colocar placas orientativas no banheiro para que as descargas dos vasos sanitários seja feita com a tampa fechada, pois há risco de contaminação através das secreções fisiológicas;
- O ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes e/ou equipamentos, evitando aglomerações em seu interior e certificando-se que cada indivíduo permaneça com distância de 2m cada;
- Os serviços a idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes e outras doenças crônicas respiratórias, deve ser feito por um familiar, caso isso não seja possível, deve ser dado atendimento preferencial e especial garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;
- Evitar aglomerações e reuniões em ambientes fechados e manter os locais de trabalho sempre ventilados;
- Orientar os empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos, copos, cuias de chimarrão e tererê;
- Orientar os empregados a evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Orientar os empregados que ao tossir ou espirrar, que cubra a boca e o nariz com um lenço de papel e jogue-o no lixo. Caso não tenha um lenço no momento, poderá utilizar o cotovelo na frente da boca e do nariz;
- Caso apresente o empregado sintomas de gripe, febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde;
- Avaliar a possibilidade de turnos de trabalho, diminuindo a exposição e circulação dos funcionários;
- Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos;
- Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios de funcionários e locais de descanso;
- Ao final do turno de trabalho recomenda-se não entrar em casa com o calçado utilizado, remover toda a roupa e colocar para lavar, higienizar as mãos antes de tocar em qualquer superfície e tomar banho antes de qualquer outra atividade;

1.2 Restaurantes e lanchonetes

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Priorizar serviços de entrega à domicílio;
- Recomenda-se o cancelamento de serviço de buffet *self-service*. A entrega ao cliente deverá ser através de “prato-feito” no balcão, *drive-thru* ou à domicílio;
- Recomenda-se o uso de pratos, talheres e copos descartáveis;
- As mesas e cadeiras devem estar dispostas com 3m de distância entre cada uma;
- Em cada mesa deve ter disponível um frasco com álcool gel 70%;
- Recomenda-se que bares façam entrega à domicílio;

1.3 Academias

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Evitar exercícios em grupo;
- Manter ambiente ventilado;
- Dispor os aparelhos ou locais de exercício individual com 2m de distância cada;
- Garantir que cada aparelho, colchonete, anilhas, barras, halteres e equipamentos em geral, sejam desinfetados com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

1.4 Transportes

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Não permitir que o usuário entre no veículo sem a máscara de tecido duplo de confecção caseira;
- Oferecer álcool em gel a 70% na entrada e na saída do veículo;
- Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo assim que chegar no final de cada linha;
- Utilizar apenas a capacidade de até 50% dos veículos de transporte de passageiros.

1.5 Vendedores ambulantes

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Devem utilizar máscaras de tecido duplo de confecção caseira e óculos de proteção;
- Oferecer álcool gel 70% ao cliente antes e após o atendimento;
- Fazer a desinfecção diária dos equipamentos de trabalho;

2 MEDIDAS DE AÇÃO COMUNITÁRIA E APOIO A VIGILÂNCIA ATIVA

Todo cidadão poderá contribuir com tais medidas através da denúncia de indivíduos, estabelecimentos e residências que não cumpram com os decretos de controle de disseminação do COVID-19.

Casos suspeitos que não respeitem o isolamento domiciliar, assim como estabelecimentos que não sigam essas normativas ou locais que incentivem a aglomeração de pessoas, poderão sofrer penalidades. Em casos de denúncia entrar em contato no número (42) 9.9152-1917 ou e-mail turvocovid19@gmail.com. Sua denúncia poderá ser anônima.

Informações Necessárias em Caso de Denúncia

- Nome completo do indivíduo que deveria estar em isolamento ou nome do estabelecimento que descumpriu com as normativas ;
- Local onde houver aglomeração de pessoas;
- Tipo de infração;
- Local da infração;
- Horário da infração;
- Após o levantamento dos dados, o caso será notificado à Vigilância em Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

COMPLEMENTO I

TÉCNICA DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DAS MÃOS

○

HIGIENIZAÇÃO SIMPLES DAS MÃOS
DURAÇÃO DE 40 A 60 SEGUNDOS

- 

1. Abra a torneira e molhe as mãos
- 

2. Aplique o sabão
- 

3. Ensaboe as palmas friccionando entre si
- 

4. Esfregue o dorso das mãos com a mão oposta
- 

5. Entrelace os dedos e friccione as interdigitais
- 

6. Esfregue o dorso de ambos os dedos dobrados nas palmas das mãos
- 

7. Esfregue os polegares com o auxílio da mão oposta
- 

8. Friccione a polpa dos dedos na palma das mãos
- 

9. Friccione os punhos
- 

10. Enxágue das pontas dos dedos para os punhos
- 

11. Seque das pontas dos dedos para os punhos
- 

12. Feche a torneira com o papel toalha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
COMITÊ MUNICIPAL DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA DO PACIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

COMPLEMENTO II

A população pode produzir as suas próprias máscaras caseiras em tecido de algodão, tricoline, TNT, sarja trama 1 ou 2, ou outros tecidos, e é preciso que a máscara tenha pelo menos duas camadas de tecido, ou seja dupla face. Se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente elas podem assegurar boa efetividade contra o novo coronavírus.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

1. O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
2. Atenção: a máscara serve de barreira física ao vírus. Por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face;
3. Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
4. Enquanto estiver utilizando a máscara na rua, evite tocá-la, não fique ajustando a máscara ou manuseando-a.
5. Ao chegar a casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
6. Remova a máscara pegando pelo elástico ou laço/nó da parte traseira, evitando tocar na parte da frente.
7. Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água, ou seja, 10mL de água sanitária para 500mL de água potável. Exemplo prático: 1 colher (sopa) de água sanitária para 500mL de água potável, ou 2 colheres (sopa) de água sanitária para 1 litro de água potável.
8. Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
9. Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
10. A máscara deve estar seca para sua reutilização.
11. Após secagem da máscara, passar com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
12. A máscara deve ser usada por cerca de duas horas. Depois desse tempo, é preciso trocar.
13. Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
14. Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
15. Ao sinal de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

QUANDO DEVE SER UTILIZADA A MÁSCARA ARTESANAL

As máscaras artesanais estão indicadas para serem usadas pela população em geral quando a pessoa necessitar sair de casa. Sempre saia com pelo menos uma máscara reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde. As máscaras de tecido não devem substituir as medidas básicas de prevenção que são:

- Isolamento social;
- Higiene das mãos com água e sabão;
- Etiqueta respiratória;
- Distanciamento de no mínimo 2 metros das pessoas;
- Evitar contato pessoal;
- Manter os ambientes arejados.

A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.